

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 29 da MP 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 da MPV 927 prevê que os casos de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Com essa medida, trabalhadores que atuem em situações de exposição ao Covid-19, nas atividades essenciais relacionadas no Decreto 10.282, por exemplo, como trabalhadores em farmácias, supermercados e comércio, não estarão integralmente amparados pelas normas de proteção ao trabalhador, e no caso de contraírem a doença, essa situação não será considerada doença do trabalho decorrente das condições do ambiente de trabalho. Apenas médicos e enfermeiros e laboratoristas, por exemplo, que atuam em hospitais, clínicas e laboratórios estariam protegidos, pois nesse caso estaria configurado o nexo causal que caracteriza as doenças profissionais.

Dada a repercussão que tal interpretação poderá ter em caso de benefícios como a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte, não podemos aceitar que essa norma seja inserida na ordem jurídica, vulnerando os trabalhadores sujeitos a situações de risco em razão do interesse maior da sociedade.

Sala da Comissão,

DEP. CARLOS ZARATTINI
PT/SP

